



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.096, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o vencimento dos Servidores Municipais que possuem estabilidade excepcional garantida pelo art. 19 do ADCT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o vencimento base dos cargos ocupados pelos Servidores Municipais ativos, que possuem estabilidade excepcional, por eles adquirida, em razão do disposto no artigo 19 do ADCT, na forma do Artigo.

§ 1º - Fica fixado o vencimento base, dos ocupantes dos cargos de gari, jardineiro, coveiro, ajudante de obras e serviços e auxiliar de enfermagem, que possuem a estabilidade excepcional disposta no caput, na forma do artigo:

I – Vencimento base – R\$ 1.842,00 (Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais);

§ 2º - Os vencimentos de cada servidor serão ajustados na forma do Anexo I, de acordo com o tempo de serviço já prestado à administração municipal, nos cargos de que trata esta lei.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração promover a apuração do tempo de serviço de cada servidor e publicar a respectiva portaria de ajuste.

§ 4º - Para a apuração do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior, deverá ser contado em dias corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastou do exercício do cargo, em decorrência de:

I – Licença com perda de vencimentos;

II – Suspensão disciplinar ou preventiva;

III – Prisão decorrente de decisão judicial;

IV – Gozo de auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos ocupados pelos servidores municipais de que trata o artigo 1º, à medida em que forem vagando.

Artigo 3º - Aplicam-se aos servidores integrantes dos cargos dispostos nesta lei, a revisão geral anual de vencimentos, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 4º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, 10 de AGOSTO de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I – TEMPO DE SERVIÇO/VENCIMENTOS

Cargo	Vencimento	Tempo de Serviço em anos
Art. 1º, §1º gari, jardineiro, coveiro, ajudante de obras e serviços e auxiliar de enfermagem	3.716,83	Acima de 33
	3.539,84	31
	3.371,28	29
	3.210,74	27
	3.057,85	25
	2.884,76	23
	2.747,39	20
	2.616,56	18
	2.491,97	16
	2.373,30	14
	2.238,96	12
	2.132,35	9
2.030,81	7	
1.934,10	5	
1.842,00	3	

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de AGOSTO de 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal